



GUIA PRÁTICO, SETOR POR SETOR

Reforma tributária

Máquinas e implementos agrícolas

O que muda na sua empresa, explicado sem jargão, com exemplo numérico e o artigo da lei em cada afirmação.

PAGA MENOS

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026. Edição de agosto de 2026.

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

A sua alíquota deixa de depender do que você vende e passa a depender de quem compra

Trator, máquina e implemento agrícola têm alíquota zero quando vendidos a produtor rural não contribuinte. Para todo o resto, alíquota cheia. O art. 164 decide, e ele muda no meio do ano.

EM UMA FRASE

Alíquota zero ou alíquota cheia sobre a mesma máquina, dependendo do comprador

O art. 110, I zera o IBS e a CBS no fornecimento de tratores, máquinas e implementos agrícolas destinados a produtor rural não contribuinte. Quem é não contribuinte está definido no art. 164, por receita.

A revenda não controla essa informação, e responde por ela. Quem aplica a alíquota zero precisa provar a condição do comprador. Isso é cadastro e documento, e não existe hoje na maior parte das lojas.

O TEXTO, SEM INTERMEDIÁRIO

Dois artigos resolvem o essencial, e um terceiro guarda a pegadinha

“Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS no fornecimento e na importação: I, de tratores, máquinas e implementos agrícolas, destinados a produtor rural não contribuinte de que trata o art. 164. Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos bens de capital listados no regulamento.” LC nº 214/2025, art. 110

“O produtor rural pessoa física ou jurídica que auferir receita inferior a R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário e o produtor rural integrado não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS.” LC nº 214/2025, art. 164

A pegadinha está no parágrafo único do art. 110. A alíquota zero alcança os bens de capital listados no regulamento, que ainda não saiu. Ou seja, a regra existe, e a lista de quais máquinas entram nela ainda vai ser publicada.

O PONTO QUE VAI GERAR MAIS CONVERSA DIFÍCIL**O limite de R\$ 3,6 milhões vira e desvira dentro do ano**

“Caso durante o ano-calendário o produtor rural exceda o limite [...] passará a ser contribuinte a partir do segundo mês subsequente à ocorrência do excesso. § 3º Os efeitos [...] dar-se-ão no ano-calendário subsequente caso o excesso [...] não seja superior a 20% do limite.” LC nº 214/2025, art. 164, §§ 2º e 3º

Não contribuinte. A venda da máquina sai com alíquota zero, art. 110, I.

Vira contribuinte a partir do segundo mês seguinte. A partir daí a mesma máquina sai com alíquota cheia.

O efeito só vale no ano seguinte, § 3º. Na prática, o mesmo cliente pode mudar de regime no meio de uma negociação.

Isso precisa virar rotina de cadastro, com declaração do cliente e data. A revenda que aplicar alíquota zero sem prova da condição do comprador vai responder pela diferença, com multa e juros, sobre o valor cheio de uma máquina.

NÚMEROS REAIS, DUAS REVENDAS, SETE COMPETÊNCIAS**O que a apuração de 5.876 documentos fiscais mostrou**

Estes números são reais. Foram apurados de 5.876 documentos fiscais eletrônicos de duas revendas do Distrito Federal, sete competências de 2026, com NF-e, NFC-e e NFS-e. Nenhuma identificação de empresa, CNPJ ou fornecedor aparece neste material.

A RAZÃO DE CRÉDITO, MÊS A MÊS**Por que um mês isolado não serve para decidir nada**

De 33% a 105% no mesmo negócio, no mesmo semestre. Toda projeção de reforma feita com um mês de referência é sorteio. A média dos sete meses é a única base honesta, e mesmo ela precisa de doze meses para fechar o ciclo de safra.

UM ACHADO QUE MUDA O ROTEIRO

O destaque de PIS e COFINS nas notas do setor é praticamente zero

ITEM	VALOR
ICMS destacado sobre a receita apurada	cerca de 4%
PIS destacado sobre a receita apurada	0,13%
COFINS destacado sobre a receita apurada	0,61%
ISS destacado nos serviços de manutenção	5%

Isso não é erro de emissão, é o regime atual. Máquina e peça agrícola circulam hoje com alíquota zero e suspensão de PIS e COFINS. Por isso não dá para montar comparativo de carga federal a partir da nota, e por isso a comparação honesta se faz com balancete.

A PARTE DE SERVIÇO, QUE NINGUÉM OLHA

A oficina da revenda tem regime próprio, e ele não é zero

Nas duas revendas apuradas, o serviço de manutenção respondeu por R\$ 500.484,98, ou 4,7% da receita, emitido em NFS-e sob o item 14.01, com ISS de 5%. Essa parcela não entra no art. 110.

Alíquota zero se o comprador for produtor rural não contribuinte, art. 110, I.

Serviço comum, sem redução. Alíquota cheia sobre a mão de obra e sobre a peça aplicada, conforme o contrato.

Precisa ser conferido contra o Anexo IX. Insumo agropecuário listado tem 60% de redução e diferimento, art. 138.

Já dá para ver isso hoje, no documento fiscal. Nas NFS-e de manutenção apuradas, o bloco de IBS e CBS vem preenchido com alíquota efetiva de 0,10% na fase de teste de 2026, sem nenhuma redução aplicada. Nas notas de serviço de profissão regulamentada, o mesmo campo vem com redução de 30%.

COMO FICA NA PRÁTICA, VENDA A VENDA

A mesma colheitadeira, três compradores diferentes

Os 28% são premissa de trabalho, não número legal. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349 da LC nº 214/2025. Os valores são ilustrativos e servem para mostrar a ordem de grandeza, não para apurar imposto.

O EFEITO NO CAIXA, E ELE É GRANDE

Vender com alíquota zero e comprar tributado gera saldo credor estrutural

“Nas operações sujeitas a alíquota zero, serão mantidos os créditos relativos às operações anteriores.” LC nº 214/2025, art. 52

Nas duas revendas apuradas, as compras somaram R\$ 5.686.312,65 em sete meses. Se a maior parte da saída for para produtor não contribuinte, esse crédito se acumula sem débito para abater.

Com débito do próprio IBS ou da própria CBS. Nunca cruzando os dois, art. 47, § 1º, I.

Para os períodos seguintes, em ordem cronológica. É o que a maioria vai fazer por inércia.

Pedir de volta em dinheiro, art. 53, § 1º. Sem rotina definida, o dinheiro fica parado.

ONDE A EMPRESA ENCONTRA CRÉDITO

Tudo o que hoje é só despesa passa a descontar imposto

Há uma porta a mais neste setor. O art. 168 permite crédito presumido nas aquisições de bens e serviços de produtor rural não contribuinte, com percentuais definidos anualmente até setembro por ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor. Isso alcança a máquina usada recebida na troca.

O OUTRO LADO DO BALCÃO

O seu cliente muda de figura conforme o tamanho dele

Não apura IBS nem CBS, então não toma crédito. Para ele, o que importa é o preço final, e a alíquota zero aparece nele.

Credita integralmente o que você destacar, art. 47. A venda com alíquota cheia não o prejudica, porque ele recupera.

Tem direito ao crédito presumido do art. 168. Isso sustenta a cadeia e explica por que a lei desenhou o art. 110 desse jeito.

Perceba a lógica. A alíquota zero não é favor ao produtor pequeno, é solução para quem não tem como se creditar. Explicar isso ao cliente evita a conversa de que a revenda está cobrando mais de uns e menos de outros.

O ANO QUE JÁ COMEÇOU

2026 é teste, e o que for recolhido volta

“Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026 [...] o montante recolhido do IBS e da CBS será compensado com o valor devido [...] caso o contribuinte não possua débitos suficientes [...] ressarcido em até 60 dias, mediante requerimento.” LC nº 214/2025, art. 348

Cadastro de clientes com a condição do art. 164, classificação de peças contra o Anexo IX e parametrização das duas alíquotas no sistema. Nada disso cobra imposto este ano.

Levantar a receita anual de centenas de produtores, com declaração e data, leva meses. Começar com a CBS incidindo significa aplicar alíquota no escuro em cada venda.

O layout novo já está em produção. Documentos fiscais eletrônicos emitidos em 2026 já trazem os campos de IBS e CBS preenchidos. Dá para conferir hoje, no XML que a própria Empresa XYZ recebe dos fornecedores.

LINHA DO TEMPO

O que acontece, e quando

Falta o regulamento que lista os bens de capital alcançados pelo parágrafo único do art. 110, e faltam os percentuais anuais do crédito presumido do art. 168.

ALERTA DE CAIXA

O imposto sai antes de o dinheiro entrar

Com o split payment, IBS e CBS são recolhidos na própria liquidação financeira. O dinheiro do imposto não passa mais pelo caixa de quem vendeu.

A venda a produtor não contribuinte não tem tributo a separar, e entra integral. A venda a contribuinte e o serviço de oficina entram líquidos. Numa revenda que financia estoque de máquina, esse descasamento precisa estar na projeção.

A partir de 2027, primeiro de forma opcional e por fases, começando pelas operações entre empresas. O funcionamento em operação com pessoa física ainda está sendo detalhado pela regulamentação.

Quem projeta caixa pelo faturamento bruto vai errar. A projeção precisa considerar que a receita tributada chega descontada.

A NOTA É O RECIBO DO CRÉDITO**Sem destaque correto na entrada, o crédito não existe**

A Empresa XYZ compra máquinas, peças, frete e serviços. Nas duas vendas apuradas, as compras somaram R\$ 5.686.312,65 em sete meses. Numa despesa de R\$ 800.000 por mês com fornecedores no regime regular, são R\$ 224.000 de crédito se as notas vierem certas, e zero se não vierem.

A apropriação fica condicionada ao destaque correto no documento fiscal eletrônico da aquisição, art. 48, parágrafo único. Conferir nota de entrada deixa de ser rotina contábil e vira controle de caixa.

O QUE FAZER ANTES DE 2027**Quatro coisas que dependem só da Empresa XYZ**

Comercial, começa este mês. Declaração de receita anual, com data e assinatura. É o que vai sustentar a alíquota zero em fiscalização.

Fiscal com a Voga, esta semana. São três regimes, art. 110, art. 138 com o Anexo IX, e serviço comum. Cadastro único não resolve.

Contabilidade, até dezembro. Vender com alíquota zero e comprar tributado gera saldo credor por definição. Art. 53, § 1º.

Financeiro, até dezembro. A razão entre compras e receita variou de 33% a 105% em sete meses. Safra não cabe num trimestre.

CENÁRIOS, O QUE JOGA A FAVOR**Cinco coisas que trabalham para a Empresa XYZ**

Art. 110, I, para tratores, máquinas e implementos agrícolas.

Art. 52. Diferente da imunidade, a alíquota zero preserva o crédito das operações anteriores.

Art. 168, nas aquisições de produtor rural não contribuinte, o que alcança a máquina usada da troca.

Art. 138 e Anexo IX, para o que estiver listado e registrado no órgão competente.

Art. 47. Pátio, energia, frete, sistema e marketing passam a abater imposto.

CENÁRIOS, O QUE EXIGE ATENÇÃO**Cinco pontos a vigiar, e o primeiro é o mais caro**

Aplicar alíquota zero sem documento é assumir a diferença sobre o valor cheio de uma máquina.

O parágrafo único condiciona a lista de bens de capital ao regulamento.

Art. 164, §§ 2º e 3º. O mesmo cliente pode mudar de regime durante a negociação.

Ressarcimento é faculdade. Sem processo, o dinheiro fica parado no balanço.

Manutenção não entra no art. 110, e nas notas apuradas ela já aparece sem nenhuma redução no campo de IBS e CBS.

ACOMPANHE A GENTE**A reforma não para em 2026, e a gente também não**

No nosso Instagram publicamos as novidades de tudo o que muda, sempre com a fonte oficial no rodapé de cada publicação: lei, decreto, instrução normativa e ato do Comitê Gestor. Nada de boato, nada de número solto.

PRÓXIMO PASSO**Simule a sua revenda de máquinas com os seus números**

A Voga mantém um simulador aberto que compara o que a empresa paga hoje com o que pagará em 2027 e em 2033, mostrando a memória de cálculo linha a linha.

Produtor não contribuinte de um lado, contribuinte e demais clientes do outro. É isso que define a alíquota, art. 110, I.

Na apuração real de duas vendas, a razão entre compras e receita variou de 33% a 105% em sete meses.

Para calcular com os seus números

Este guia mostra a regra. A conta da sua empresa depende do que você fatura, de quem são os seus clientes e de quanto você compra com nota. A Voga faz essa análise caso a caso.

NO INSTAGRAM

@vogaservicoscontabeis

NO SITE

www.vogasc.com.br

TELEFONES

613964-0691 e 3039-2844

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.